
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Wilson Santos Coautor(es): Dep. Eduardo Botelho</p>		

Art. 1º Fica modificado o art. 19-A, caput, §1º, §5º e §7º do Projeto de Lei nº 27/2024, que passa a ter as seguintes redações:

“Art. 19-A O transporte, o armazenamento e a comercialização do pescado oriundo da pesca em rios do Estado de Mato Grosso deverão observar as diretrizes específicas deste artigo pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de 1º de janeiro de 2025, condicionados a estudos que estabeleçam os potenciais pesqueiros ameaçados para fins de regramento da qualidade do pescado durante o período de proibição.

§ 1º Durante o período estabelecido no caput, será permitida a pesca na modalidade “pesque e solte”, pesca profissional artesanal e a amadora, desde que atendam às condições específicas previstas nesta legislação e em regulamentação específica, com exceção do período de defeso, durante a piracema, estabelecido por meio de resolução do CEPESCA, em que ficarão proibidas todas as modalidades de pesca em rios de Mato Grosso.

§ 5º A atividade pesqueira não será objeto das limitações previstas nesta legislação e em seu regulamento quando se enquadrar em uma das seguintes situações:

I - A pesca de subsistência realizada pelos povos indígenas, povos originários e quilombolas;

II - A pesca, a comercialização e o transporte de iscas vivas, a ser regulamentada por Resolução do CEPESCA no prazo de três a seis meses no máximo.

§ 7º A vigência do período de que trata o caput, após o período de 03 (três) anos, fica condicionada à melhoria dos aspectos elencados neste parágrafo, a serem apurados pelo CEPESCA, com base nos estudos prévia realizados, indicando de imediato o monitoramento nos 3 biomas, além disso, que na Bacia do Alto Paraguai deve ser feito o monitoramento em Conjunto com MT e MS, mediante relatório de avaliação apresentado pelo Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



Pescar nos rios de Mato Grosso é direito de todos, plural, garantido na Constituição Brasileira.

Qualquer Lei que envolve pescarias precisa envolver todos os tipos de pesca (amadora difusa, amadora esportiva e a artesanal profissional). Não pode existir privilégio para nenhuma delas, a coexistência é um preceito lega genuíno. Todas são importantes, sendo a pesca difusa a mais importante, pois ela abriga e gira, no estado de Mato Grosso, a maior quantidade de usuários - ribeirinhos, os que vão e voltam das pescarias no mesmo dia, no máximo no dia seguinte.

Por ano gera uma economia para Mato Grosso, citando somente a bacia do Alto Paraguai, cerca de um bilhão e meio de reais. Depois vem o turismo de pesca (pesca desportiva) e a pesca artesanal profissional.

Esta lei organiza àqueles pescadores devidamente munidos de suas licenças (carteiras de pescador), independente da categoria, o direito de poder transportar os peixes pescados caso assim o queiram.

As pescarias de modo geral fazem girar a economia com compras de apetrechos de pesca, barcos e motores, postos de gasolina, padarias, mercados pequenos e muitos outros tipos de comércio (a exemplo de vendas de iscas vivas, minhocas, dentre outros). Dessa perspectiva, dentro de um arcabouço legal ocorrerá maior harmonia entre as categorias de pescadores.

Os maiores problemas das pescarias não são as pescas pelos que delas fazem uso. Os maiores problemas da cadeia econômica de peixe e pesca residem na desenfreada construção de PCHs e UHEs, responsáveis pela extinção de mais de 200 espécies de peixes pelo Brasil afora, nos últimos 10 anos; plantios de soja, milho, algodão, que drenam áreas úmidas e propiciam que agrotóxicos sejam carregados para os leitos dos rios.

As usinas hidrelétricas por um lado, cortando fluxo natural dos rios, impedem que peixes migradores de piracema possam fazer suas migrações reprodutivas (exemplo da APM Manso e as quatro UHEs do Rio Teles Pires) e por outro a destruição da vegetação marginal das beiras dos rios (vegetação ciliar).

Com isso queremos enfatizar que não são as pescarias que impactam a reposição dos estoques pesqueiros das espécies de peixes, que de uma visão objetiva, há questões maiores pela diminuição de muitos peixes nos rios. Pescarias com certeza estaria acima do décimo problema. Faz-se necessário que o homem e esta Casa de Leis devam ter um olhar mais criterioso na solução de impactos ambientais que realmente precisam ser mais bem organizados quando se trata de utilização dos recursos naturais.

Diante do exposto, e pela relevância da matéria, solicito aos meus nobres pares a aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Fevereiro de 2024

Wilson Santos
Deputado Estadual



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Eduardo Botelho
Deputado Estadual